PROJETO DE LEI Nº 322/17

Estabelece medidas para que os pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Salvador apresentem cópia de receita de medicamentos a serem aplicados no horário escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Salvador devem apresentar cópia, juntamente com o original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem aplicados no horário letivo pelos professores de apoio pedagógico ou pelo profissional da área, se na instituição houver.

Parágrafo único - A cópia a que se refere o caput deverá ser anexada ao prontuário da criança ou do adolescente, e o original, devolvido ao responsável.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua melhor execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.

IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa que os pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Salvador apresentem cópia, juntamente com o original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem aplicados no horário letivo pelos professores de apoio pedagógico ou pelo profissional da área, se na instituição houver.

Essa medida tem como objetivo proteger a criança e o adolescente no seio das escolas, prevenindo a automedicação orientada pelos pais aos profissionais da educação, sem que haja uma comprovação de prescrição médica.

Além disso, assegura que as crianças e os adolescentes estudantes possam ser medicados no horário escolar, a fim de continuar o tratamento médico para combate de doenças ou outras questões médicas devidamente receitadas.

Assim, pedimos apoio dos edis para aprovação deste Projeto de Lei para a defesa da criança e do adolescente.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.

IGOR KANNÁRIO